



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00097/2024

Data de autuação
26/08/2024

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

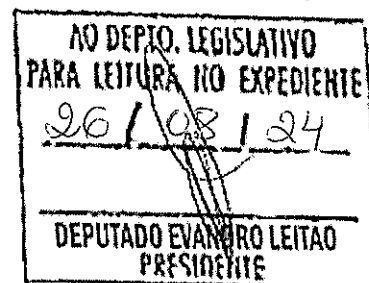
Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

PROJETO DE LEI ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 9.269/2024 -AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRESTAR GARANTIA À UNIÃO, DECORRENTE DE CONTRATAÇÕES DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNO PELA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM (CIPP S.A.) JUNTO AO BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (BIRD), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



MENSAGEM Nº 9269, DE 22 DE agosto DE 2024.

Senhor Presidente,

Exercendo a competência a mim deferida pelo art. 60, inciso II, da Constituição Estadual de 1989, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para elevada deliberação dessa Assembleia Legislativa, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para concessão de garantias à União, pelo Poder Executivo Estadual, às operações de crédito externo a serem contratadas pela Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém (CIPP S.A.), junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da União, totalizando o valor de até **US\$123.500.000,00** (cento e vinte três milhões e quinhentos mil dólares americanos), destinadas ao financiamento de programas de transição energética no Terminal Portuário do Pecém.

O Programa Pecém Verde visa enfrentar os desafios que se apresentam para o desenvolvimento do mercado de hidrogênio verde (H2V) no País, construindo capacidades e contribuindo para a mobilização dos financiamentos necessários ao avanço da agenda, permitindo a inserção do Ceará em novos mercados de *commodities* verdes. Esses mercados apresentam forte potencial de expansão, abrangendo não apenas o H2V, mas também setores como aço, combustíveis sintéticos, fertilizantes e cimento. O desenvolvimento da cadeia do H2V, representa, assim apoio a uma transição energética justa para o País, com descarbonização competitiva e inserção nos mercados internacionais.

Para que nosso Estado, e consequentemente, o Brasil concretizem suas vantagens competitivas na agenda de hidrogênio e aproveite as oportunidades colocadas, serão necessários significativos investimentos em capital físico, humano e em pesquisa e desenvolvimento. Em situações de recursos limitados e restrições fiscais, é preciso se criar um ambiente de negócios favorável, para mobilizar recursos adicionais por meio do setor privado e viabilizar o investimento nas atividades necessárias ao crescimento das operações de H2V.

E neste sentido, a CIPP S.A. está adotando as medidas necessárias à contratação de 02 (duas) operações de crédito, conforme aprovações da Comissão de Financiamentos Externos (Cofix) indicadas a seguir:

a) Programa de Transição Energética do Pecém – Pecém Verde: Resolução Cofix nº 44, de 6 de setembro de 2023: financiamento de até **US\$90.000.000,00** (noventa milhões de dólares americanos), com recursos ordinários do BIRD; e

b) complemento ao Programa de Transição Energética do Pecém – Pecém Verde: Resolução Cofix nº 68, de 7 de dezembro de 2023: financiamento de até **US\$33.500.000,00** (trinta e três milhões e quinhentos mil de dólares americanos), com recursos dos Fundos de Investimento Climáticos, sob a janela de Integração de Energias Renováveis (CIF-REI) geridos pelo BIRD.

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 20/08/2024, às 14:03 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir autenticidade consulte em https://sistema.cn.unv.br/validar_documento o código A6C7-0DA3-F2DA-C633.

CLIQUE



Adicionalmente, ressalta-se que o Programa contará com recursos não reembolsáveis no valor de até **US\$1.500.000,00** (um milhão e quinhentos mil dólares) em instrumentos a serem firmados, oportunamente entre as partes.

Dentre as ações contempladas no Programa Pecém Verde, que serão, parcialmente, financiadas por estas operações e pela doação, estão previstas, preliminarmente, as seguintes:

1. INVESTIR EM INFRAESTRUTURA COMPARTILHADA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA CADEIA DO H2V:

- **Implantar infraestruturas de corredores de utilidades:** a implantação de corredores de utilidades para dotar a região de todas as facilidades vitais ao projeto como dutos, linhas de transmissão, adutoras etc., que conectarão as unidades produtoras de H2V instaladas no complexo industrial às instalações Portuárias do Porto do Pecém.

Importa notar que, tendo em vista as condições hídricas da região e a necessidade de H2O para a eletrólise, a iniciativa no Pecém conta com plano de gestão de recursos hídricos que prevê o uso de água de reuso do esgotamento sanitário como insumo principal para a produção de H2V. Isso envolverá investimentos de utilidades na rede de saneamento e abastecimento;

- **Expandir o PIER TMUT:** a expansão do atual Pier TMUT (Terminal de Múltiplas Utilidades) do Porto do Pecém, com a implantação de mais um berço de acostagem, visando a movimentação futura de grandes cargas de projetos e insumos necessários para as cadeias produtivas de H2V;

- **Expandir PIER 2 para operação de derivados de H2V:** a expansão do Pier 2 para operação de amônia, atendendo as movimentações de exportação pelo Porto do Pecém. A expansão do Terminal de Granéis Líquidos consistirá na implantação de mais dois berços de atracação;

- **Implementar sistemas operacionais, de controle e segurança (específico do financiamento CIF-REI):** a implantação de novos sistemas operacionais e de segurança e controle na CIPP, visando as novas demandas e requisitos legais da cadeia H2V.

2. ESTRUTURAÇÃO DE CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO NA CADEIA DO H2V NA REGIÃO NORDESTE, LOCALIZADO NO PECÉM:

- **Infraestrutura de Centro de Pesquisa Aplicada (instalações, equipamentos), Estudos, Treinamentos e Iniciativas de Capacitação e Qualificação de Mão de Obra (específico do financiamento CIF-REI):** a estruturação de iniciativas de capacitação e qualificação de mão de obra, como treinamentos, especializações, dentre outros focados no desenvolvimento da cadeia do H2V. Trata-se de formação acadêmica de nível superior (Graduação, Mestrado e Doutorado) e técnico, por meio de atividade de Pesquisa e Desenvolvimento.

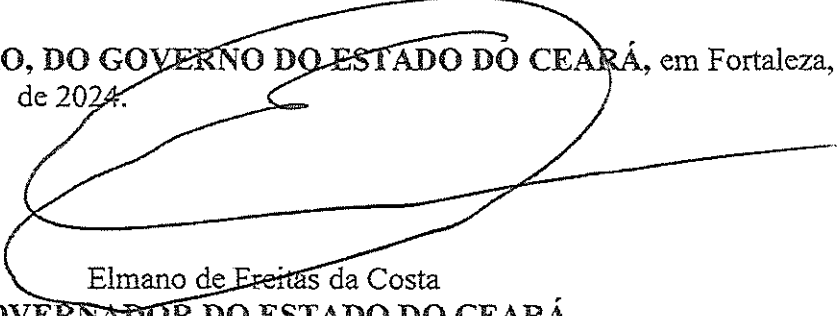


Assim, a **CIPP S.A.** na condição de empresa não dependente, conforme previsto no inciso I do artigo 18 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001 e para atender aos requisitos de garantia pela União, necessita que o estado do Ceará obtenha a autorização legislativa para a concessão de garantia, assegurada a devida contragarantia em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida.

Na expectativa de contar com o apoio de Vossa Excelência, bem como da aprovação de vossos ilustres Pares, renovo protestos de elevado apreço e consideração.

Convicto que os ilustres Membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente proposição, solicito de Vossa Excelência emprestar a sua valiosa colaboração no encaminhamento desta matéria, de modo a tramitar em regime de urgência, dado o seu relevante interesse.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
de de 2024.


Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



PROJETO DE LEI

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRESTAR GARANTIA À UNIÃO, DECORRENTE DE CONTRATAÇÕES DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNO PELA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM (CIPP S.A.) JUNTO AO BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (BIRD), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prestar, nos termos e condições estabelecidas na legislação vigente, garantia à União, no montante necessário à contratação de operações de crédito junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) pela Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém (CIPP S.A.), no valor de até **US\$123,500,000.00** (cento e vinte três milhões e quinhentos mil dólares americanos) destinadas ao financiamento do:

I - Programa de Transição Energética do Pecém: Resolução Cofix nº 44, de 6 de setembro de 2023: financiamento de até **US\$90,000,000.00** (noventa milhões de dólares americanos), com recursos ordinários do BIRD; e do

II - Complemento ao Programa de Transição Energética do Pecém – PECÉM VERDE: Resolução Cofix nº 68, de 7 de dezembro de 2023: financiamento de até **US\$33,500,000.00** (trinta e três milhões e quinhentos mil de dólares americanos), com recursos dos Fundos de Investimento Climáticos, sob a janela de Integração de Energias Renováveis (CIF-REI) geridos pelo BIRD.

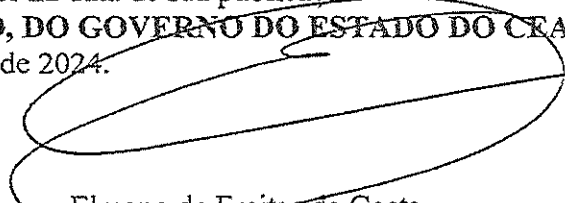
Art. 2º Para o cumprimento do disposto nesta Lei, fica o Estado autorizado a oferecer à União, para prestação de contragarantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “*pro solvendo*”, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Parágrafo único. A formalização dos contratos de contragarantia com a União será precedida da celebração de contratos de contragarantia entre o Estado e a CIPP S.A.

Art. 3º O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa, no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura dos contratos previstos no art. 1º desta lei, cópia dos contratos de empréstimo, de garantia e de contragarantia firmados pela CIPP S.A. e pelo Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
de de 2024.


Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	27/08/2024 10:10:16	Data da assinatura:	27/08/2024 10:55:58



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

MESA DIRETORA

DESPACHO
27/08/2024

LIDO NA 70ª (SEPTUAGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 27 DE AGOSTO DE 2024.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita de Dannel Oliveira.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

Requerimento Nº: 5979 / 2024

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA
Em 27 de Agosto de 2024



1º Secretário

REQUER QUE SEJA DETERMINADA A TRAMITAÇÃO, EM REGIME DE URGÊNCIA, DAS PROPOSIÇÕES ABAIXO

O Deputado que este subscreve requer a V. Exa, nos termos do art. 275 do Regimento Interno desta Casa, que seja determinada a tramitação, em regime de urgência, das proposições abaixo:

Mensagem nº 95/2024 - Projeto de Lei oriundo da Mensagem nº 9.666 - Autoria do Poder Executivo - Amplia, para os fins que estabelece, o direito à promoção especial no âmbito do Subgrupo Investigação Policial e Preparação Processual do Grupo Ocupacional Atividades de Polícia Judiciária - APJ, prevista na Lei nº 15.990, de 27 de março de 2016.

Mensagem nº 96/2024 – Projeto de Lei oriundo da Mensagem nº 9.267 – Autoria do Poder Executivo – Institui ação de relevante interesse social e ambiental em região do município de Fortaleza.

Mensagem nº 97/2024 – Projeto de Lei oriundo da Mensagem nº 9.269 – Autoria do Poder Executivo – Autoriza o Poder Executivo a prestar garantia à União, decorrente de contratações de operações de crédito externo pela Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém (CIPP S.A.) junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), e dá outras providências.

Mensagem nº 98/2024 – Projeto de Lei oriundo da Mensagem nº 9.270 – Autoria do Poder Executivo – Autoriza o Poder Executivo a pagar indenização a proprietários ou posseiros de imóveis para os fins e nas localidades que indica.

Mensagem nº 99/2024 – Projeto de Lei oriundo da Mensagem nº 9.271 – Autoria do Poder Executivo – Dispõe sobre vantagens inerentes aos quadros de pessoal da Superintendência Estadual do Meio Ambiente - Semace.

Projeto de Lei Complementar nº 16/2024 – Projeto de Lei Complementar oriundo da Mensagem nº 9.268 – Autoria do Poder Executivo – Cria o Sistema Estadual de Processamento Previdenciário no âmbito do Estado, altera as Leis Complementares nº 58, de 31 de março de 2006, e nº 184, de 21 de novembro de 2018, e dá outras providências.

Requerimento Nº: 5979 / 2024

Justificativa:

O presente requerimento de tramitação em regime de urgência se justifica pela relevância e urgência das proposições mencionadas, que tratam de temas importantes para o desenvolvimento e a segurança do Estado do Ceará. As matérias em questão abrangem desde a ampliação de direitos no âmbito das atividades de Polícia Judiciária até a criação de ações de interesse social e ambiental, além de medidas para o fortalecimento da infraestrutura do Complexo Industrial e Portuário do Pecém.

Sala das Sessões, 27 de Agosto de 2024



Dep. ROMEU ALDIGUERI

Requerimento Nº: 5979 / 2024

Informações complementares

Entrada Legislativo: 27.08.2024

Data Leitura do Expediente: 27.08.2024

Data Deliberação: 27.08.2024

Situação: Aprovado

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Usuário assinator:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Data da criação:	27/08/2024 13:38:49	Data da assinatura:	27/08/2024 13:37:28



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
27/08/2024

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO SERGIO ROCHA
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	MENSAGEM N.º 9269/2024 PROPOSIÇÃO N.º 97/2024 PARECER - REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinador:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	28/08/2024 16:26:38	Data da assinatura:	28/08/2024 16:25:16



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

PARECER
28/08/2024

Mensagem n.º 9269/2024

Proposição n.º 97/2024

PARECER

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da **Mensagem nº 9.269 de 22 de agosto de 2024**, apresenta à apreciação deste Poder Legislativo Projeto de Lei, que: “dispõe sobre autorização para concessão de garantias à União, pelo Poder Executivo Estadual, às operações de crédito externo a serem contratadas pela Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém (CIPP S.A), junto ao banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da União, totalizando o valor de até US\$ 123.500.000,00 (cento e vinte e três milhões e quinhentos mil dólares americanos), destinados ao financiamento de programas de transição energética no Terminal Portuário do Pecém.”

Em justificativa à proposição, o Chefe do Executivo estadual assevera que:

“O Programa Pecém Verde visa enfrentar os desafios que se apresentam para o desenvolvimento do mercado de hidrogênio verde (H2V) no País, construindo capacidades e contribuindo para a mobilização dos financiamentos necessários ao avanço da agenda, permitindo a inserção do Ceará em novos mercados de commodities verdes. Esses mercados apresentam forte potencial de expansão, abrangendo não apenas o H2V, mas também setores como aço, combustíveis

sintéticos, fertilizantes e cimento. O desenvolvimento da cadeia do H2V, representa, assim apoio a uma transição energética justa para o País, com descarbonização competitiva e inserção nos mercados internacionais.

Para que nosso Estado, e consequentemente, o Brasil concretizem suas vantagens competitivas na agenda de hidrogênio e aproveite as oportunidades colocadas, serão necessários significativos investimentos em capital físico, humano e em pesquisa e desenvolvimento. Em situações de recursos limitados e restrições fiscais, é preciso se criar um ambiente de negócios favorável, para mobilizar recursos adicionais por meio do setor privado e viabilizar o investimento nas atividades necessárias ao crescimento das operações de H2V.

E neste sentido, a CIPP S.A. está adotando as medidas necessárias à contratação de 02 (duas) operações de crédito, conforme aprovações da Comissão de Financiamentos Externos (Cofix) indicadas a seguir:

a) Programa de Transição Energética do Pecém - Pecém Verde: Resolução Cofix n° 44, de 6 de setembro de 2023: financiamento de até US\$90,000,000.00 (noventa milhões de dólares americanos), com recursos ordinários do BIRD; e

b) complemento ao Programa de Transição Energética do Pecém - Pecém Verde: Resolução Cofix n° 68, de 7 de dezembro de 2023: financiamento de até US\$ 33.500.000.00 (trinta e três milhões e quinhentos mil de dólares americanos), com recursos dos Fundos de Investimento Climáticos, sob a janela de Integração de Energias Renováveis (CIF-REI) geridos pelo BIRD.

Adicionalmente, ressalta-se que o Programa contará com reembolsáveis no valor de até US\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil dólares) em instrumentos a serem firmados, oportunamente entre as partes.

Dentre as ações contempladas no Programa Pecém Verde, que serão, parcialmente, financiadas por estas operações e pela doação, estão previstas, preliminarmente, as seguintes:

1. INVESTIR EM INFRAESTRUTURA COMPARTILHADA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA CADEIA DO H2V:

- Implantar infraestruturas de corredores de utilidades: a implantação de corredores de utilidades para dotar a região de todas as facilidades vitais ao projeto como dutos, linhas de transmissão, adutoras etc., que conectarão as unidades produtoras de H2V instaladas no complexo industrial às instalações Portuárias do de H2O para a eletrólise, a iniciativa no Pecém conta com plano de gestão de recursos hídricos que prevê o uso de água de reuso do esgotamento sanitário como insumo principal para a produção de H2V. Isso envolverá investimentos de utilidades na rede de saneamento e abastecimento.

- Expandir o PIER TMUT: a expansão do atual Pier TMUT (Terminal de Múltiplas Utilidades) do Porto do Pecém, com a implantação de mais um berço de acostagem, visando a movimentação futura de grandes cargas de projetos e insumos necessários para as cadeias produtivas de H2V;

- Expandir PIER 2 para operação de derivativos de H2V: a expansão do Pier 2 para operação de amônia, atendendo as movimentações de exportação pelo Porto do Pecém. A expansão do Terminal de Granéis Líquidos consistirá na implantação de mais dois berços de atracação;

- Implementar sistemas operacionais, de controle e segurança (específico do financiamento CIF-REI: a implantação de novos sistemas operacionais e de segurança e controle na CIPP, visando as novas demandas e requisitos legais da cadeia H2V.

2. ESTRUTURAÇÃO DE CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO NA CADEIA DO H2V NA REGIÃO NORDESTE, LOCALIZADO NO PECÉM:

- Infraestrutura de Centro de Pesquisa Aplicada (instalações, equipamentos). Estudos, Treinamentos e Iniciativas de Capacitação e Qualificação de Mão de Obra (específico do financiamento CIF-REI): a estruturação de iniciativas de capacitação e qualificação de mão de obra, como treinamentos, especializações, dentre outros focados no desenvolvimento da cadeia do H2V. Trata-se de formação acadêmica de nível superior (Graduação, Mestrado e Doutorado) e técnico, por meio de atividade de Pesquisa e Desenvolvimento.

Assim, a CIPP S.A. na condição de empresa não dependente, conforme previsto no inciso I do artigo 18 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001 e para atender aos requisitos de garantia pela União, necessita que o estado do Ceará obtenha a autorização legislativa para a concessão de garantia, assegurada a devida contragarantia em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida .”

É o relatório. Opino.

Não há dúvidas acerca da legitimidade do Governador para o envio de projetos de lei como o que ora se analisa. A Constituição Estadual, em seu art. 60, II, assegura ao Governador a iniciativa de leis. Complementarmente, o art. 88, III, da mesma Carta, dispõe que compete privativamente ao Governador do Estado iniciar o processo legislativo nos casos previstos.

No que concerne ao processo legislativo, a Constituição do Estado do Ceará, em seu art. 58, III, estabelece que a elaboração de leis ordinárias está compreendida no processo legislativo, o que está em consonância com os dispositivos do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Especificamente, o art. 200, II, "b", do Regimento Interno define que as proposições podem constituir-se em projetos de lei ordinária, sendo a iniciativa de tais projetos atribuída ao Governador, conforme o art. 210, IV, do mesmo Regimento.

Superada a questão preliminar de competência legislativa, passamos à análise do mérito da proposição.

O Projeto de Lei em questão busca autorização legislativa para que o Estado do Ceará preste garantias em favor da União, visando à contratação de operações de crédito junto ao BIRD. Essa operação se insere em um contexto de captação de recursos destinados a projetos de grande relevância estratégica, particularmente no âmbito do desenvolvimento de infraestrutura e energias renováveis, com impactos significativos para a economia do Estado.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 52, V e VII, estabelece que compete privativamente ao Senado Federal autorizar operações externas de natureza financeira e fixar limites globais para operações de crédito externo e interno dos Estados. No entanto, a autorização para que o Estado do Ceará se torne garantidor dessa operação específica depende de prévia autorização legislativa estadual, conforme disposto na Constituição do Estado do Ceará em seu art. 49, XXV e XXVII. Esses dispositivos estabelecem a competência exclusiva da Assembleia Legislativa para autorizar o Governador a contrair empréstimos e para dispor sobre os limites e condições para a concessão de garantias pelo Estado em operações de crédito.

A importância do projeto em análise se manifesta não apenas no cumprimento das formalidades legais, mas também na consideração dos impactos econômicos e do interesse público envolvido. A garantia oferecida pelo Estado do Ceará em favor da União possibilitará a captação de recursos para o financiamento de projetos que podem gerar desenvolvimento econômico, criação de empregos, e fortalecimento da infraestrutura estadual. Além disso, o desenvolvimento de setores estratégicos, como o de energias renováveis, contribui para a inserção do Estado do Ceará em mercados globais, promovendo um crescimento econômico sustentável.

Destarte, a proposta não apresenta nenhum óbice material ou formal, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização, motivo pelo qual somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

À consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	29/08/2024 14:04:10	Data da assinatura:	29/08/2024 14:03:53



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
29/08/2024

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

Deputado Romeu Aldigueri

Assunto: Designação para relatoria

Senhor(a) Deputado(a),

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: SIM: 27/08/2024

Alteração(ões) no parecer do relator e da Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: SIM (houve alteração no parecer terminativo) /NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 97/2024		
Autor:	99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	02/09/2024 09:46:35	Data da assinatura:	02/09/2024 09:45:39



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

PARECER
02/09/2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 97/2024

(oriunda da mensagem nº 9.269, de autoria do Poder Executivo)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRESTAR GARANTIA À UNIÃO, DECORRENTE DE CONTRATAÇÕES DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNO PELA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM (CIPP S.A.) JUNTO AO BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (BIRD), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

(Exposição da matéria – Art. 108, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se da **MENSAGEM Nº 97/2024, oriunda da Mensagem nº 9.269**, proposta pelo Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a prestar garantia à União, decorrente de contratações de operações de crédito externo pela Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém (CIPP S.A.) junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), e dá outras providências.

Em sua justificativa, o Poder Executivo destaca que *“Assim, a CIPP S.A. na condição de empresa não dependente, conforme previsto no inciso I do artigo 18 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001 e para atender aos requisitos de garantia pela União, necessita que o estado do Ceará obtenha a autorização legislativa para a concessão de garantia, assegurada a devida contragarantia em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida.”*

A Procuradoria desta Casa Legislativa apresentou parecer favorável a regular tramitação da presente Mensagem por entender que se encontra em harmonia com os ditames constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa.

Cumprе esclarecer ainda que, consoante o disposto no art. 54, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, competindo a análise do mérito às demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 108, §1º, II, do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade da Mensagem ora examinada.

Inicialmente, cumpre ressaltar a competência do chefe do Poder Executivo para o envio de projeto de lei ordinária, nos termos não só da Constituição do Estado do Ceará, mas também do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Constituição do Estado do Ceará

Art. 58 O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Art. 60 Cabe a iniciativa de leis:

II – ao Governador do Estado.

Regimento Interno da ALECE

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária;

Art. 210 A iniciativa de projetos, na Assembleia Legislativa, caberá (CE, art. 60):

IV - ao Governador do Estado;

Referida mensagem, conforme retromencionado, autoriza o Poder Executivo a prestar garantia à União, decorrente de contratações de operações de crédito externo pela Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém (CIPP S.A.) junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), e dá outras providências.

Ao analisar o conteúdo do projeto de lei em questão, observa-se que a Constituição do Estado do Ceará, especificamente em seu artigo 49, inciso XXV, determina que é prerrogativa exclusiva da Assembleia Legislativa autorizar o Governador a realizar ou obter empréstimos, bem como a endossar convênios e acordos firmados com entidades públicas ou privadas que impliquem em despesas não contempladas no orçamento. *In verbis*:

Art. 49 É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

XXV - autorizar o Governador a efetuar ou a contrair empréstimos;

XXVII – dispor sobre limites e condições para concessão de garantias pelo Estado, em operações de crédito, bem como sobre condições para os empréstimos realizados pelo Estado;

Por fim, a propositura aborda matéria efetivamente de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, posto se tratar de tema referente ao art. 61, §1º, da Lei Maior, e art. 60, §2º, da Constituição Estadual.

Constituição Federal de 1988

Art. 61

(...)

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

Constituição do Estado do Ceará:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

II – Ao Governador do Estado.

§ 2º. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as Leis que disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, e de empregos nas empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos, ou aumento de sua remuneração;

c) criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos;

d) concessão de subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas e contribuições;

e) matéria orçamentária.

§ 3º Ressalvadas as hipóteses previstas no § 2º deste artigo, a iniciativa de leis que disponham sobre as matérias da competência comum e concorrente da União e Estados, previstas na Constituição Federal, poderá ser exercida, concorrentemente, pelo Governador do Estado e Deputados Estaduais.

Diante do exposto, tendo em vista que a **MENSAGEM Nº 97/2024, oriunda da Mensagem nº 9.269**, proposta pelo Poder Executivo, encontra-se em perfeita consonância com as disposições jurídico-constitucionais, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** a sua regular tramitação.

É o parecer.



DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	02/09/2024 10:03:06	Data da assinatura:	02/09/2024 10:01:44



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
02/09/2024

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

40ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 27/08/2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATOR NA COFT		
Autor:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	02/09/2024 10:41:27	Data da assinatura:	02/09/2024 10:41:00



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
02/09/2024

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Guilherme Sampaio

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emendas: NÃO.

Regime de Urgência: SIM: 27/08/2024.

Alteração(ões) no parecer do relator e da Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, reading "Sergio Aguiar", is centered on a white rectangular background.

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 97/2024

(oriunda da mensagem nº 9.269, de autoria do Poder Executivo)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRESTAR GARANTIA À UNIÃO, DECORRENTE DE CONTRATAÇÕES DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNO PELA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM (CIPP S.A.) JUNTO AO BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (BIRD), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

I – RELATÓRIO

(Exposição da matéria – Art. 108, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se da **MENSAGEM Nº 97/2024**, oriunda da **Mensagem nº 9.269, de autoria do Poder Executivo**, que autoriza o poder executivo a prestar garantia à união, decorrente de contratações de operações de crédito externo pela Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém (CIPP S.A.) junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), e dá outras providências

Em sua justificativa, o Poder Executivo destaca que:

“O Programa Pecém Verde visa enfrentar os desafios que se apresentam para o desenvolvimento do mercado de hidrogênio verde (H2V) no País, construindo capacidades e contribuindo para a mobilização dos financiamentos necessários ao avanço da agenda, permitindo a inserção do Ceará em novos mercados de commodities verdes. Esses mercados apresentam forte potencial de expansão, abrangendo não apenas o H2V, mas também setores como aço, combustíveis sintéticos, fertilizantes e cimento. O desenvolvimento da cadeia do H2V, representa, assim apoio a uma transição energética justa para o País, com descarbonização competitiva e inserção nos mercados internacionais.

Para que nosso Estado, e consequentemente, o Brasil concretizem suas vantagens competitivas na agenda de hidrogênio e aproveite as oportunidades colocadas, serão necessários significativos investimentos em capital físico, humano e em pesquisa e desenvolvimento. Em situações de recursos limitados e restrições fiscais, é preciso se criar um ambiente de negócios favorável, para mobilizar recursos adicionais por meio do setor privado e viabilizar o investimento nas atividades necessárias ao crescimento das operações de H2V.

E neste sentido, a CIPP S.A. está adotando as medidas necessárias à contratação de 02 (duas) operações de crédito, conforme aprovações da Comissão de

Financiamentos Externos (Cofix) indicadas a seguir:

a) Programa de Transição Energética do Pecém - Pecém Verde: Resolução Cofix nº 44, de 6 de setembro de 2023: financiamento de até US\$ 90,000,000.00 (noventa milhões de dólares americanos), com recursos ordinários do BIRD; e

b) complemento ao Programa de Transição Energética do Pecém - Pecém Verde: Resolução Cofix nº 68, de 7 de dezembro de 2023: financiamento de até US\$ 33.500.000.00 (trinta e três milhões e quinhentos mil de dólares americanos), com recursos dos Fundos de Investimento Climáticos, sob a janela de Integração de Energias Renováveis (CIF-REI) geridos pelo BIRD”.

A Procuradoria desta Casa emitiu parecer favorável à mensagem, sendo seguido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que em reunião extraordinária realizada na data de 27 de agosto de 2024, aprovou o parecer da Mensagem em comento, seguindo o voto parlamentar relator, que não vislumbrou óbices legais ao projeto e apresentou parecer favorável a sua tramitação.

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 108, §1º, II, do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações, após ser designado relator nas Comissões Conjuntas da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca do mérito da Mensagem ora examinada.

Aludida mensagem, visa obter autorização para concessão de garantia à União, pelo Poder Executivo Estadual, às operações de crédito a serem contratadas entre o CIPP S.A. e o BIRD para financiar os programas de transição energética no Terminal Portuário do Pecém.

O Programa Pecém Verde tem o objetivo de reduzir os desafios para o desenvolvimento do mercado de hidrogênio verde, mercado este que possui grande potencial de expansão, além de alcançar setores diversos, como a indústria de aço, cimento combustíveis sintéticos, dentre outros, sendo clara a relevância da mensagem, bem como seu interesse social.

Diante o exposto, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL à Mensagem nº 97/2024**, conforme termos acima apontados.

É o parecer.


GUILHERME SAMPAIO
DEPUTADO ESTADUAL - PT

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA COFT		
Autor:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	06/09/2024 11:19:04	Data da assinatura:	06/09/2024 11:18:23



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
06/09/2024

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 27/08/2024

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	09/09/2024 10:29:59	Data da assinatura:	09/09/2024 10:40:52



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

MESA DIRETORA

DESPACHO
09/09/2024

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 76ª (SEPTUAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 27 DE AGOSTO DE 2024.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 77ª (SEPTUAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 27 DE AGOSTO DE 2024.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 78ª (SEPTUAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 27 DE AGOSTO DE 2024.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TREZENTOS E TRINTA E NOVE

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRESTAR GARANTIA À UNIÃO, DECORRENTE DE CONTRATAÇÕES DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNO PELA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM – CIPP S.A. JUNTO AO BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – BIRD.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a prestar, nos termos e nas condições estabelecidas na legislação vigente, garantia à União, no montante necessário à contratação de operações de crédito junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD pela Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém – CIPP S.A., no valor de até US\$123.500.000,00 (cento e vinte três milhões e quinhentos mil dólares americanos) destinadas ao financiamento do:

I – Programa de Transição Energética do Pecém: Resolução Cofix n.º 44, de 6 de setembro de 2023: financiamento de até US\$90.000.000,00 (noventa milhões de dólares americanos), com recursos ordinários do BIRD; e do

II – Complemento ao Programa de Transição Energética do Pecém – Pecém Verde: Resolução Cofix n.º 68, de 7 de dezembro de 2023: financiamento de até US\$33.500.000,00 (trinta e três milhões e quinhentos mil de dólares americanos), com recursos dos Fundos de Investimento Climáticos, sob a janela de Integração de Energias Renováveis (CIF-REI) geridos pelo BIRD.

Art. 2.º Para o cumprimento do disposto nesta Lei, fica o Estado autorizado a oferecer à União, para prestação de contragarantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas discriminadas no § 4.º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Parágrafo único. A formalização dos contratos de contragarantia com a União será precedida da celebração de contratos de contragarantia entre o Estado e a CIPP S.A.

Art. 3.º O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa, no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura dos contratos previstos no art. 1.º desta Lei, cópia dos contratos de empréstimo, de garantia e de contragarantia firmados pela CIPP S.A. e pelo Estado.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de agosto de 2024.



DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. OSMAR BAQUIT
2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME
2.º SECRETÁRIO (em exercício)

DEP. DR. OSCAR RODRIGUES
3.º SECRETÁRIO (em exercício)

DEP. DAVID DURAND
4.º SECRETÁRIO (em exercício)

LEI Nº19.013, de 28 de agosto de 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRESTAR GARANTIA À UNIÃO, DECORRENTE DE CONTRATAÇÕES DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNO PELA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM – CIPP S.A. JUNTO AO BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – BIRD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a prestar, nos termos e nas condições estabelecidas na legislação vigente, garantia à União, no montante necessário à contratação de operações de crédito junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD pela Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém – CIPP S.A., no valor de até US\$123.500.000,00 (cento e vinte três milhões e quinhentos mil dólares americanos) destinadas ao financiamento do:

I – Programa de Transição Energética do Pecém: Resolução Cofex n.º 44, de 6 de setembro de 2023: financiamento de até US\$90.000.000,00 (noventa milhões de dólares americanos), com recursos ordinários do BIRD; e do

II – Complemento ao Programa de Transição Energética do Pecém – Pecém Verde: Resolução Cofex n.º 68, de 7 de dezembro de 2023: financiamento de até US\$33.500.000,00 (trinta e três milhões e quinhentos mil de dólares americanos), com recursos dos Fundos de Investimento Climáticos, sob a janela de Integração de Energias Renováveis (CIF-REI) geridos pelo BIRD.

Art. 2.º Para o cumprimento do disposto nesta Lei, fica o Estado autorizado a oferecer à União, para prestação de contragarantia, em caráter irrevogável e irretirável, a modo pro solvendo, as receitas discriminadas no § 4.º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Parágrafo único. A formalização dos contratos de contragarantia com a União será precedida da celebração de contratos de contragarantia entre o Estado e a CIPP S.A.

Art. 3.º O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa, no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura dos contratos previstos no art. 1.º desta Lei, cópia dos contratos de empréstimo, de garantia e de contragarantia firmados pela CIPP S.A. e pelo Estado.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de agosto de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.014, de 28 de agosto de 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PAGAR INDENIZAÇÃO A PROPRIETÁRIOS OU POSSEIROS DE IMÓVEIS PARA OS FINS E NAS LOCALIDADES QUE INDICA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Obras Públicas – SOP, e após homologação pela Procuradoria-Geral do Estado, autorizado a pagar indenização aos possuidores ou ocupantes pela desapropriação ou desapossamento dos imóveis situados nas seguintes áreas:

I – área de implantação da faixa de domínio e contorno do Crato CE-292, dentro da poligonal do Decreto n.º 34.610, de 31 de março de 2022; e

II – área de implantação da faixa de domínio e contorno do Juazeiro do Norte Trecho V da Rodovia CE-060, dentro da poligonal do Decreto n.º 34.753, de 16 de maio de 2022.

§ 1.º Consideram-se possuidores, para fins de recebimento da indenização prevista no caput deste artigo, aqueles que possuam ou ocupem imóveis residenciais, comerciais ou mistos ou terrenos, com, no mínimo, 12 (doze) meses de posse, nos termos da legislação vigente, anteriores à data da publicação desta Lei, podendo a indenização ser composta pelo valor da edificação, da terra nua e das benfeitorias.

§ 2.º Caso, para implementação do prazo do § 1.º deste artigo, seja preciso somar o tempo de posse de herdeiro com anterior possuidor falecido, o recebimento da indenização por aquele dependerá de inventário, judicial ou extrajudicial.

§ 3.º Se o interessado não dispuser de meios para cumprir o disposto no § 2.º deste artigo, o Poder Executivo poderá examinar, na via administrativa, a possibilidade de desmembramento da indenização, viabilizando o pagamento administrativo das benfeitorias e procedendo à discussão, em sede judicial, dos valores relativos à terra nua, dada a questão das condições sociais das pessoas atingidas pela desapropriação.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da SOP.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de agosto de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO



GOVERNADORIA

CASA CIVIL

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Decreto nº 32.969, DOE de 15/02/2019 e suas alterações, RESOLVE AUTORIZAR o Servidor **ANTÔNIO RODRIGUES DE AMORIM**, Superintendente Adjunto do IDACE, matrícula nº 30000102, desta autarquia, a **viajar** aos municípios de Acopiara, Quixelô, Iguatu, Santana do Cariri e Tauá/CE, no período de 26/08 à 30/08/2024, a fim de Participar da Criação do Comitê Municipal de Regularização Fundiária em Acopiara, Quixelô e Iguatu, Reunião com Agricultores sobre os Trabalhos da Empresa da Regularização Fundiária em Santana do Cariri e Treinamento dos Técnicos para o Desenrola Idace em Tauá, concedendo-lhe quatro diárias e meias, no valor unitário de R\$ 131,43 (cento e trinta e um reais e quarenta e três centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea b, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10; classe II do anexo I do Decreto nº 30.719, DOE de 27/10/2011, e o Decreto nº 35.922 de 27/03/2024, DOE de 04/04/2024, alterado pelo Decreto nº 32.969, DOE de 15/02/2019, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do IDACE. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de agosto de 2024.

Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros
SECRETARIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** **

PORTARIA COAFI CC Nº995/2024 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria nº 07/2023, de 11 de janeiro de 2023, publicada em DOE nº 008, de 11 de janeiro de 2023 e, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CONCEDER, **04 (quatro) e 1/2 (meia) diárias** dentro do Estado, aos **MILITARES** Estaduais da Casa Militar, pertencentes a estrutura organizacional da Casa Civil, relacionados no Anexo Único desta Portaria, por viagem em objeto de serviço, com a finalidade de realizar serviço de interesse da Casa Militar, de acordo com o art. 1º; c/c art. 4º, § 2º, inciso II, art. 16, classe II do anexo I do Decreto nº 35.922, de 27 de março de 2024, publicado no Diário Oficial de 04 de abril de 2024, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza, 23 de agosto de 2024.

Francisco José Moura Cavalcante
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA COAFI CC Nº995/2024, DE 23 DE AGOSTO DE 2024

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT	VALOR	ACRÉSCIMO	TOTAL
FRANCISCO ANTÔNIO MAIA DA SILVA	ST PM	799.710-1-4	II	15/08/2024 a 19/08/2024	A serviço da Casa Militar nos municípios de Crato/CE e Quixeramobim/CE	4 e 1/2	131,43	*****	591,44
PEDRO HENRIQUE CUNHA CARDOSO	3º SGT PM	799.720-1-0					131,43		591,44

*** **

PORTARIA COAFI CC Nº996/2024 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria nº 07/2023, de 11 de janeiro de 2023, publicada em DOE nº 008, de 11 de janeiro de 2023 e, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CONCEDER **01 (uma) e 1/2 (meia) diárias**, ao Militar Estadual da Casa Militar, pertencente a estrutura organizacional da Casa Civil, **JOSE RICARDO SOARES DOS SANTOS**, ocupante da graduação de ST PM, Matrícula 7999451-0, por viagem em objeto de serviço, com a finalidade de realizar serviço de segurança e proteção da Autoridade, no município de SOBRAL/CE, no período de 02/08/2024 a 03/08/2024, no valor unitário de R\$ 131,43 (cento e trinta e um reais e quarenta e três centavos), totalizando R\$ 197,15 (cento e noventa e sete reais e quinze centavos), de acordo com o art. 1º; c/c art. 4º, § 2º, inciso II, art. 16, classe II do anexo I do Decreto nº 35.922, de 27 de março de 2024, publicado no Diário Oficial de 04 de abril de 2024, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 23 de agosto de 2024.

Francisco José Moura Cavalcante
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** **